



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE), tendo em vista a decisão tomada em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2019, e considerando o que consta no processo nº 23083.015607/2019-35,

RESOLVE:

Aprovar critérios para a flexibilização das normas para a matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas dos cursos de graduação da UFRRJ.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 27 DE JUNHO DE 2019

CRITÉRIOS PARA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS PARA A MATRÍCULA EM DISCIPLINAS OU ATIVIDADES ACADÊMICAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ

Art 1. A flexibilização do pré-requisito em uma disciplina ou atividade acadêmica, para a realização de matrícula em um componente curricular dos cursos de graduação da UFRRJ será facultada ao aluno quando satisfeitas todas as seguintes condições:

I – O estudante deverá se matricular no pré-requisito faltante no mesmo período letivo (transformando em co-requisito), sendo vedado o seu trancamento ou exclusão;

II – Em algum dos 2 (dois) períodos letivos regulares imediatamente anteriores, o estudante deverá ter cursado o pré-requisito e ter sido reprovado com nota igual ou superior a 3,0, mas satisfazendo os critérios de assiduidade. A exigência do limite de nota não é feita, caso o componente curricular não possua rendimento expresso de forma numérica;

III – As demais condições de matrícula deverão estar satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos e co-requisitos;

IV – A matrícula com flexibilização de pré-requisito será utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo;

V – O componente curricular a ser flexibilizado é obrigatório na estrutura curricular, não podendo ser aplicado para disciplinas optativas.

Art. 2. A exigência do item II acima descrita é dispensada, se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que faltar a ser acrescentando ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo. Ou seja, o “Formando” poderá flexibilizar o pré-requisito sem necessidade das exigências de assiduidade e/ou rendimento.

Parágrafo único. Entende-se por formando o aluno que solicita a matrícula em todos os componentes curriculares que faltam para a conclusão do curso.



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3. A matrícula realizada a partir da flexibilização de pré-requisito poderá ser utilizada uma única vez ao longo do curso em um mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente.

Art. 4. A presente deliberação entrará em vigor no segundo período letivo de 2019, revogando-se as demais disposições em contrário.